

DESACORDOS PROFUNDOS: SOBRE O TRILEMA DE AGRIPA NORMATIVO, A SOBERANIA GRAMATICAL E CERTEZAS FULCRAIS COMO METACRITÉRIO PARA A AÇÃO

Paloma Xavier¹

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO)

 <https://orcid.org/0009-0005-5104-3152>

E-mail: palomasouzaxavier@gmail.com

Marcos Silva²

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

 <https://orcid.org/0000-0003-1552-2525>

E-mail: marcosilvarj@gmail.com

RESUMO:

Este artigo desenvolve uma crítica cética e materialista à literatura contemporânea sobre desacordos profundos, argumentando que ela falha em captar a dinâmica real do convencimento em conflitos éticos e políticos persistentes. Sustentamos, em primeiro lugar, que, mesmo em Fogelin (1985/2005), a persuasão surge como um resíduo pouco tematizado do fracasso da argumentação racional, abstraído das relações de poder, dos afetos e das condições materiais que estruturam os jogos de linguagem. Em segundo lugar, defendemos uma virada normativa na análise desses desacordos: eles não dizem respeito primariamente à verdade de crenças, mas à disputa por critérios, procedimentos e normas que definem o que conta como fato, razoável, legítimo ou verdadeiro. Essa disputa criterial conduz a uma leitura normativa do trilema de Agripa, na qual o regresso não é de crenças, mas de critérios, e encontra seu ponto de estabilização em certezas fulcrais. Em terceiro lugar, argumentamos que tais certezas funcionam como metacritérios para a ação e que, em contextos de injustiça estrutural, podem e devem ser explicitadas, disputadas e transformadas. A análise de alguns cenários do diálogo imaginário entre Moore e o rei em *Sobre a Certeza* (1969), de Wittgenstein, evidencia que a persuasão, quando ocorre, é sempre atravessada por instituições, afetos e poder. Com isso, defendemos a possibilidade de intervenção normativa coletiva nas práticas conceituais, caracterizada como soberania gramatical, condição prática para a transformação de jogos de linguagem injustos.

PALAVRAS-CHAVE: Desacordos profundos; Trilema de Agripa; Ceticismo; Certezas fulcrais; Soberania gramatical.

DEEP DISAGREEMENTS: ON THE NORMATIVE AGRIPPAN TRILEMMA, GRAMMATICAL SOVEREIGNTY, AND HINGE CERTAINTIES AS METACRITERIA FOR ACTION

ABSTRACT:

This article develops a skeptical and materialist critique of the contemporary literature on deep disagreements, arguing that it fails to capture the actual dynamics of persuasion in persistent ethical and political conflicts. We argue, first, that even in Fogelin (1985/2005) persuasion appears as an under-theorized residue of the failure of rational argumentation, abstracted from relations of power, affect, and the material conditions that structure language games. Second, we defend a normative turn in the analysis of deep disagreements: such disagreements are not primarily about the truth of beliefs, but about disputes over criteria, procedures, and norms that determine what counts as fact, reasonable, legitimate, or true. This criterial dispute leads to a normative reading of the Agrippan trilemma, in which the regress is not one of beliefs but of criteria, and is stabilized at the level of hinge certainties. Third, we argue that these hinge certainties function as metacriteria for action and that, in contexts of structural injustice, they can and should be made explicit, contested, and transformed. An analysis of several scenarios drawn from the imaginary dialogue between Moore and the king in Wittgenstein's *On Certainty* (1969) shows that persuasion, when it occurs, is always mediated by institutions, affects, and power. On this basis, we defend the possibility of collective normative intervention in conceptual practices, which we characterize as grammatical sovereignty, as a practical condition for the transformation of unjust language games.

KEYWORDS: Deep disagreements; Agrippan trilemma; Skepticism; Hinge certainties; Grammatical sovereignty.

¹ Doutorando(a) em Filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Rio de Janeiro – RJ, Brasil. Bolsista CAPES.

² Doutor(a) em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Rio de Janeiro – RJ, Brasil. Professor(a) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife – PE, Brasil. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 1D.

Introdução

Conflitos éticos e políticos contemporâneos frequentemente assumem a forma de desacordos persistentes que resistem tanto à apresentação de evidências quanto à argumentação racional ordinária. Debates sobre a permissibilidade do aborto, da eutanásia, das políticas de ação afirmativa ou do reconhecimento de identidades de gênero e neurodivergentes ilustram esse fenômeno. Em tais contextos, não está em jogo apenas a determinação de verdades factuais ou a correta aplicação de normas compartilhadas a casos particulares, mas o próprio estatuto das normas, dos critérios de legitimidade, dos procedimentos de verificação e das imagens de mundo que estruturam o julgamento ou crença. Defenderemos aqui que em desacordos profundos, trata-se menos de determinar quais fatos são verdadeiros a partir de evidências variadas e mais de disputar quais critérios contam para determinar fatos, relevância, legitimidade e valor. A literatura filosófica sobre os chamados desacordos buscou capturar essa dificuldade, mas o fez, em grande medida, permanecendo presa a uma concepção excessivamente intelectualizada da racionalidade, na qual argumentação e persuasão são tratadas como operações essencialmente cognitivas, dissociadas de desejo, afeto, poder e condições materiais estruturantes³.

Um ponto de inflexão nesse debate foi o artigo clássico de Robert Fogelin, *The Logic of Deep Disagreements* (1985/2005)⁴. Ali, Fogelin argumenta que certos desacordos são racionalmente insolúveis porque envolvem choques entre ‘princípios subjacentes’⁵ não compartilhados. Quando esses pressupostos entram em conflito, as próprias condições da argumentação racional se dissolveriam, restando apenas persuasão ou conversão, e não convencimento racional⁶. Embora influente, essa caracterização permanece ambígua quanto à natureza da persuasão em jogo e notavelmente silenciosa quanto às dinâmicas materiais, sociais e políticas implícitas em nossos jogos de linguagem que a estruturam. A persuasão aparece como um resíduo psicológico ou retórico, desvinculado de relações de poder, de assimetrias institucionais, de acesso desigual a recursos simbólicos e materiais, e das gramáticas normativas que condicionam o desejo e a vontade dos agentes envolvidos.

Na tradição inaugurada por Fogelin, os desacordos profundos são caracterizados pela ausência de pressupostos compartilhados suficientes para a troca ordinária de razões. De Ridder (2021) aceita esse diagnóstico básico, mas acrescenta um ponto decisivo: o impacto filosófico e social desses desacordos torna-se especialmente grave quando eles se generalizam politicamente, passando a envolver crenças morais, políticas ou científicas centrais e a estruturar identidades

³ Acompanhamos aqui a leitura de Novaes (2025), em que defende que não deve haver uma separação entre conhecimento e poder: não há um ponto de vista fora das relações de poder. Contudo, nos afastamos da leitura epistêmica de autores como Novaes (2025) e Medina (2012), e enfatizamos, neste trabalho, a necessidade de uma virada normativa, ou de um giro gramatical, na discussão dominada muitas vezes por elementos epistêmicos e aléticos, como uma estratégia mais adequada para grupos minorizados e/ou periféricos de resistirem a jogos de linguagem cujas regras são injustas e nocivas para suas formas de vida.

⁴ Neste artigo usaremos como referência a republicação do artigo em *Informal Logic*, Vol. 25, N. 1 (2005).

⁵ No original é usado *framework propositions*, ou ainda, em termos wittgensteinianos *hinge propositions* (certezas fulcrais), pois, Fogelin atribui expressamente a tese dos desacordos profundos a Wittgenstein. E o conceito ‘certezas fulcrais’ possui diferentes traduções e interpretações. Por exemplo, Moyal-Sharrock (2004) utiliza *hinge certainties*, pois ela não interpreta as *hinges* como sendo proposicionais. Já Pritchard (2021) utiliza *hinge commitments* por compreender as *hinges* como compromissos epistemológicos. Podemos encontrar o termo *hinge propositions* traduzido como “proposição dobradiça”, que toma como base a metáfora das dobradiças (Wittgenstein, 1969, §341). Também podemos encontrar a tradução como “proposição axiais”, que toma a metáfora dos eixos como base (Wittgenstein, 1969, §152). Em geral, para evitar dificuldades interpretativas a partir de diferentes escolhas de traduções, utilizaremos *certezas fulcrais*.

⁶ Fogelin apresenta uma visão dicotômica acerca das alternativas de resolução de desacordos profundos: em situações desse tipo, ou é possível a *persuasão* ou a *conversão*, dois elementos que o autor considera *não racionais*. No entanto, Fogelin não define de modo claro o que entende por persuasão e conversão, tampouco explicita o que seriam, para ele, *procedimentos racionais*. Em contraste com essa posição, pode-se destacar o trabalho de Godden e Brenner (2010), no qual o processo de persuasão é apresentado como um *método racional*. Diante dessa falta de desenvolvimento conceitual no texto de Fogelin, julgamos fundamental oferecer caracterizações mais precisas desses elementos, que permanecem pouco explicitados em *The Logic of Deep Disagreements* (1985/2005).

coletivas inteiras. Nesse horizonte, Medina (2012, 2022, 2023) propõe formas de resistência epistemológica voltadas ao enfrentamento de injustiças estruturais. A alternativa que defendemos neste artigo, contudo, consiste em uma virada explicitamente normativa, ou gramatical, no tratamento dos desacordos profundos. Esse giro desloca o foco da verdade de crenças isoladas para as regras que articulam e fixam o significado de nossas práticas cotidianas. Convencer e persuadir deixam de ser entendidos como a demonstração de verdades neutras e passam a ser concebidos como intervenções no uso, isto é, nas regras que configuram o espaço normativo das práticas sociais regradas.

Sustentamos, assim, que a literatura sobre desacordos profundos, incluindo o próprio Fogelin, não capta adequadamente a dinâmica real da persuasão, sobretudo em contextos de injustiça estrutural. O problema central nesses desacordos não é a falta de fatos ou de evidências empíricas, mas a disputa, frequentemente assimétrica, em torno dos critérios, procedimentos e métodos que tornam esses fatos inteligíveis e normativamente relevantes. Por isso, em jogos de linguagem injustos, constitui um erro estratégico que grupos periféricos concentrem seus esforços apenas em demonstrar o que é o caso ou o que é verdadeiro. A tarefa prioritária é disputar o pano de fundo normativo e conceitual das práticas em que estão envolvidos, intervindo coletivamente nas regras dos jogos de linguagem que definem reconhecimento, legitimidade e valor. Essa centralidade do giro gramatical torna visível que os desacordos profundos são, antes de tudo, conflitos sobre critérios.

Entretanto, disputas acerca da validade de critérios conduzem inevitavelmente ao trilema de Agripa. Em sua formulação clássica, de matriz epistemológica, o trilema apresenta três saídas igualmente problemáticas para a justificação de crenças: o regresso infinito, a circularidade ou a interrupção dogmática. Quando, porém, o foco se desloca da verdade de crenças para a legitimidade dos critérios que governam práticas sociais, essa leitura mostra-se insuficiente. O problema deixa de ser epistêmico e passa a ser normativo: trata-se de como defender e disputar coletivamente os critérios que orientam ações, identidades e formas de vida. A partir de Wittgenstein (1969), propomos uma releitura normativa do trilema, segundo a qual as certezas fulcrais funcionam como pontos de parada criterial. Elas não são crenças justificadas, mas condições normativas que estabilizam o que conta como razão, erro ou correção em uma comunidade. Em contextos de injustiça estrutural, essas certezas operam como fulcros ideologicamente carregados, naturalizando hierarquias sob a aparência do óbvio. É nesse ponto que emerge a noção de soberania gramatical, entendida como estratégia coletiva de intervenção sobre os critérios que interrompem o regresso agripiano e fixam o significado das práticas sociais.

O artigo organiza-se da seguinte maneira. Na primeira seção, examinamos a noção de certezas fulcrais em *Sobre a Certeza* de Wittgenstein e sua relação com imagens de mundo, formas de vida e o debate contemporâneo sobre desacordos profundos. Na segunda seção, analisamos cenários possíveis de tentativa de convencimento no diálogo imaginário entre Moore e o rei, com o objetivo de explicitar limites do convencimento e assimetrias de poder. Na terceira seção, desenvolvemos uma abordagem que combina ceticismo e materialismo social em uma virada normativa, defendendo a soberania gramatical como resposta à violência gramatical em contextos de desacordo profundo.

Certezas fulcrais, formas de vida e desacordos profundos

Em *Sobre a Certeza* (1969), Wittgenstein analisa um conjunto peculiar de proposições que não funcionam nem como hipóteses empíricas ordinárias nem como conclusões justificadas por evidências. Essas proposições operam como pontos de apoio normativos das nossas práticas: estruturam o que conta como evidência, dúvida, erro e razão em um jogo de linguagem.

Posteriormente chamadas de certezas fulcrais, elas não são aprendidas como teses explícitas, mas incorporadas tacitamente como parte de uma imagem de mundo que orienta expectativas, práticas e formas de ação. Não descrevem estados de coisas; antes, articulam as condições de possibilidade do descrever e do avaliar. Contra leituras que as tomam como inefáveis ou indizíveis (Moyal-Sharrock 2004, 2015, 2016), sustentamos, com Xavier e Silva (2023), que tal tese é problemática e politicamente perigosa: em contextos de injustiça estrutural, a impossibilidade de explicitar certezas fundamentais inviabilizaria a autodefesa normativa de grupos minorizados justamente quando essas certezas entram em conflito.

Um aspecto decisivo da abordagem wittgensteiniana é que essas certezas não sustentam uma única forma de vida humana universal. Wittgenstein fala de formas de vida no plural, historicamente situadas, associadas a práticas e tradições distintas (El-Jaick, 2023). Essa pluralidade é crucial para compreender a persistência dos desacordos profundos: quando imagens de mundo colidem, o conflito não se reduz a divergências factuais, mas envolve choques entre critérios normativos que organizam o que conta como razão, evidência e legitimidade. O exemplo clássico dos lenhadores nos *Remarks on the Foundations of Mathematics* (RFM I, §§148–150) ilustra esse ponto. A divergência não é sobre “quanto” de lenha há, mas sobre o que conta como a mesma quantidade. Critérios práticos sedimentados entram em choque com exigências de medição padronizada, e o desacordo não se resolve por fatos adicionais porque ocorre no nível das regras que articulam o significado da prática de contar. Trata-se, portanto, de um conflito gramatical e normativo, não alético.

Essa leitura exige cautela diante de concepções homogêneas de forma de vida. Tratar a forma de vida humana como um pano de fundo único obscurece processos históricos de subjugação radical, como o colonialismo, a escravidão moderna e o supremacismo europeu. Esses fenômenos envolvem a imposição violenta de gramáticas normativas que naturalizam hierarquias e encerram disputas sob a aparência do óbvio. Reconhecer a pluralidade de formas de vida é condição para compreender como certas certezas fulcrais funcionam como instrumentos de dominação e por que sua disputa se torna uma questão de soberania gramatical: a possibilidade de autodeterminação coletiva das regras dos jogos de linguagem, especialmente para grupos minorizados e periféricos (Silva, 2026a).

A ideia de uma forma de vida humana única obscurece fenômenos históricos centrais de subjugação entre seres humanos. O colonialismo europeu, o massacre de povos originários, a escravidão moderna fundada no fenótipo, o supremacismo racial e cultural e as hierarquias civilizatórias, por exemplo, não podem ser compreendidos adequadamente se pressupusermos um pano de fundo normativo comum, homogêneo e simétrico. Em tais contextos, certas comunidades foram sistematicamente excluídas do estatuto de agentes racionais plenos, precisamente porque operavam segundo gramáticas normativas distintas ou porque suas práticas foram classificadas como pré-rationais, primitivas ou selvagens. Reduzir essa incrível diversidade a uma forma de vida humana, homogênea, é teoricamente empobrecedor e politicamente perigoso, sobretudo para grupos minorizados. Com efeito, Fogelin reconheceu uma dificuldade da expressão,

[...] se posso usar a expressão, uma *forma de vida*. Penso que a noção de ‘forma de vida’ é perigosa, especialmente quando usada no singular. Faremos melhor em dizer que uma pessoa participa de uma variedade de *formas de vida* que se sobrepõem e se cruzam de maneiras variadas (Fogelin, 1985/2005, p. 6, tradução nossa).^{7 8}

⁷ Fogelin menciona o “perigo” no uso da expressão, mas não no sentido em que estamos nos referindo aqui. O autor aponta, antes, a dificuldade de empregar essa expressão, por razões amplamente discutidas na literatura, como em Gaver (1994), que sustenta que se trata de uma noção propositalmente obscura, além de vaga, e que, por isso, não valeria a pena tentar esclarecê-la. Soma-se a isso o fato de a expressão aparecer poucas vezes nas obras de Wittgenstein e de ser utilizada de maneiras distintas em contextos diferentes.

⁸ Todas as traduções para o português são de nossa responsabilidade.

Percebe-se que Fogelin tende a interpretar a expressão *formas de vida* como sinônima de *jogos de linguagem*. Essa leitura não é desprovida de fundamento, mas sustentar sua intercambialidade obscurece um ponto decisivo para uma análise normativa e gramatical da resistência política. Jogos de linguagem são práticas localizadas, articuladas por regras específicas e associadas a atividades determinadas; formas de vida, ao contrário, constituem o pano de fundo mais amplo e profundo que torna esses jogos possíveis, inteligíveis e reconhecíveis. Elas englobam hábitos, sensibilidades, economias afetivas, expectativas normativas e critérios de pertencimento que não se esgotam em práticas linguísticas isoladas. Por isso, defendemos que formas de vida são mais fundamentais do que os jogos de linguagem que nelas se inscrevem⁹. Reduzi-las a jogos específicos enfraquece a capacidade de compreender como regras, valores e critérios se estabilizam e se impõem de modo estrutural, especialmente em contextos de assimetria de poder.

Em uma linha epistemológica influente, Miranda Fricker (2023) oferece um arcabouço decisivo para compreender como desigualdades sociais e preconceitos estruturais afetam a produção, a circulação e o reconhecimento do conhecimento. Suas noções de injustiça epistêmica, sobretudo nas formas testemunhal e hermenêutica, iluminam os mecanismos pelos quais sujeitos são desautorizados enquanto agentes epistêmicos, tendo seus testemunhos desacreditados ou suas experiências tornadas ininteligíveis pelos recursos interpretativos disponíveis. Trata-se de uma contribuição fundamental para diagnosticar danos epistêmicos sofridos em contextos de opressão estrutural. No entanto, esse enquadramento mostra limites quando o problema não é apenas a má distribuição de credibilidade ou a lacuna de conceitos compartilhados, mas desacordos profundos entre práticas rivais. Nesses casos, o conflito não se restringe ao interior de um horizonte epistêmico comum a ser corrigido, mas incide sobre quais critérios, procedimentos e formas de avaliação devem valer como legítimos desde o início.

Essa limitação decorre, em parte, do fato de que a abordagem de Fricker privilegia cenários predominantemente interpessoais de injustiça, mesmo quando reconhece estruturas sociais mais amplas. Tal ênfase dificulta captar dinâmicas propriamente coletivas, nas quais a injustiça se manifesta na organização sistemática de práticas, instituições e gramáticas normativas que regulam quem pode falar, ser ouvido e produzir sentido. Como argumentam autores como Medina (2023), muitas formas centrais de injustiça epistêmica envolvem resistência coletiva, práticas contra-hegemônicas e a produção ativa de saber por grupos marginalizados, dimensões pouco exploradas por Fricker. Além disso, seu modelo permanece insuficiente para tratar de conflitos normativos entre formas de vida, pois pressupõe um espaço epistêmico compartilhado a ser ampliado, sem questionar radicalmente os critérios que o estruturam.

É precisamente nesse ponto que se torna necessária a literatura sobre desacordos profundos. Robert Fogelin (1985/2005) introduz essa noção para descrever conflitos que não ocorrem dentro de um pano de fundo amplamente compartilhado de crenças, valores e procedimentos, mas nos quais o próprio pano de fundo está em disputa. Nesses casos, a argumentação tradicional perde tração não por falta de fatos, mas porque não há acordo prévio sobre o que conta como razão, evidência ou critério legítimo de resolução.

Assim sendo, podemos destacar quatro características centrais dos desacordos profundos *a la* Fogelin, como apresentados por Xavier (2025):

- (1) Não existência de um pano de fundo compartilhado;
- (2) Choque de princípios subjacentes (certezas fulcrais)¹⁰;

⁹ Para diferentes interpretações de formas de vida, ver Veloso (2003).

¹⁰ O pressuposto de Fogelin aqui se dá pela natureza das certezas fulcrais presente no *Sobre a Certeza*, pois, elas não são nem verdadeiras nem falsas (§196-209), nem justificadas nem injustificadas (§110, 130, 166), nem conhecidas nem desconhecidas (§121), e nem mesmo racionais ou irracionais (§559). Dada essa caracterização, quando há um conflito entre elas, não há critérios

- (3) Permanecem mesmo após as críticas mais comuns serem respondidas (persistência);
- (4) São imunes à apresentação de fatos¹¹.

Exemplos clássicos de desacordos considerados profundos incluem disputas sobre criacionismo, aborto, ação afirmativa e certos conflitos históricos persistentes, nos quais o dissenso se mantém mesmo diante de amplo acordo sobre fatos empíricos relevantes. A partir desses casos, Fogelin (1985/2005) sustenta que, em tais situações, a racionalidade argumentativa se esgota, restando apenas persuasão ou conversão, e não convencimento racional propriamente dito. Embora esses exemplos tornem visível a persistência social dos desacordos profundos, a caracterização fogeliniana gera uma tensão interna: se não há pano de fundo compartilhado suficiente, torna-se pouco claro como tais conflitos podem ser reconhecidos como desacordos, e não como simples incomensurabilidades. Por isso, sua definição tende a um pessimismo excessivo, no qual os próprios exemplos parecem funcionar mais como construções teóricas do que como descrições adequadas de práticas sociais concretas.

Além disso, a proposta de Fogelin permanece abstrata e pouco atenta às condições materiais e institucionais em que os desacordos se desenvolvem. Ela ignora questões decisivas para a dinâmica real da persuasão, como quem controla os recursos discursivos, quem define os termos legítimos do debate, quem tem acesso às instituições que estabilizam critérios normativos e quais grupos arcam com os custos simbólicos e materiais da persistência de certas certezas fulcrais. Ao tratar a ausência de um pano de fundo compartilhado como um bloqueio absoluto à argumentação, Fogelin negligencia disputas nas quais o próprio pano de fundo é parcial, instável ou objeto de contestação. Nesses casos, o conflito não elimina a inteligibilidade mútua, mas desloca-se para o nível das certezas fulcrais e dos critérios que organizam o sentido, revelando formas de resistência normativa em que regras e crenças não cedem à evidência empírica porque funcionam como pontos de apoio do próprio jogo de linguagem¹².

A partir dessa crítica, impõem-se questões que reorientam o debate sobre desacordos profundos: quais grupos sociais estão em desacordo? Quem detém poder normativo para definir critérios de avaliação? Quem tem voz, quem é silenciado, e quem dispõe de acesso à produção e à circulação de conceitos? Essas perguntas deslocam a análise de um plano puramente lógico-argumentativo para um horizonte normativo, social, político e materialista¹³. Nesse horizonte,

convencionais para decidir qual delas deve prevalecer e nem possibilidade de dúvida, tornando impossível um desacordo – genuíno – entre elas. É justamente nesse ponto que Fogelin afirma que a argumentação se torna inviável, pois os interlocutores operam a partir de quadros conceituais inconciliáveis.

¹¹ De fato, a caracterização dos desacordos profundos costuma reunir pelo menos estes quatro traços recorrentes: ausência de pano de fundo compartilhado, choque de princípios subjacentes (ou certezas fulcrais), persistência do desacordo mesmo após críticas recorrentes, e imunidade à apresentação de fatos. Tomados em conjunto, porém, esses pontos exigem uma leitura mais cuidadosa. Em particular, a ideia de um “choque de princípios subjacentes” pressupõe algum grau mínimo de pano de fundo conceitual comum que permita reconhecer o conflito como tal e enquadrá-lo conceitualmente como um desacordo. Caso contrário, não haveria sequer inteligibilidade mútua suficiente para identificar que se trata de princípios rivais. Propomos, portanto, compreender esses casos não como ausência total de pano de fundo compartilhado, mas como conflitos situados em um nível mais profundo da normatividade: disputas acerca das próprias certezas fulcrais que organizam os critérios de avaliação. É nesse sentido que o quarto traço se torna decisivo. A imunidade à evidência empírica não deve ser lida como irracionalidade epistêmica, mas como resistência normativa: certas crenças ou regras de uso são protegidas contra a falsificação porque funcionam como condições de possibilidade do próprio jogo de linguagem. Nesses casos, o que persiste não é um erro factual, mas a estabilidade de um fulcro normativo que define o que conta como fato, evidência ou crítica relevante.

¹² Ver Praxedes e Silva (2025).

¹³ Uma linha promissora de desenvolvimento deste trabalho consiste em articular a *hinge epistemology* de Wittgenstein com uma leitura marxista da ideologia, particularmente a distinção entre infraestrutura e superestrutura. A hipótese é que as certezas fulcrais podem ser compreendidas como formas ideológicas estabilizadas: não meras crenças, mas arranjos normativos que solidificam relações históricas contingentes, convertendo-as em evidências práticas naturalizadas que estruturam o agir, o desejar e o julgar. A metáfora wittgensteiniana do leito do rio, segundo a qual proposições gramaticais funcionam como o fundo relativamente fixo sobre o qual fluem proposições empíricas, pode ser reinterpretada como uma descrição da dinâmica ideológica pela qual certos conteúdos deixam de ser discutíveis e passam a operar como condições do sentido de nossos jogos de linguagem

relações de poder, desigualdades estruturais e economias afetivas não são elementos externos ao desacordo, mas condições constitutivas de sua persistência e também de suas possíveis transformações, isto é, das próprias formas de vida em conflito.

De Ridder (2021) mostra que desacordos profundos não apenas surgem em contextos de polarização política, mas também a alimentam. Nessas situações, cada lado passa a ver o outro não apenas como errado, mas como epistemicamente defeituoso, isto é, irracional, manipulado ou desinformado. Com isso, dissolve-se a confiança mínima necessária à deliberação racional, e o desacordo deixa de ser episódico para se tornar estrutural no espaço público. Nesse cenário, o conceito de violência gramatical, desenvolvido por Praxedes e Silva (2025) e Santana e Silva (2025), torna-se central: ele designa formas de dominação que operam pela naturalização de critérios normativos que definem quem conta como racional, legítimo e reconhecível. Desacordos profundos, assim, não são meros impasses teóricos, mas mecanismos de reprodução de desigualdades estruturais, nos quais certezas fulcrais funcionam como eixos normativos de dominação sob a aparência de obviedade.

A metáfora do rio mobilizada por Wittgenstein em *Sobre a Certeza* (§§96–99), quando lida em chave materialista, permite compreender essa dinâmica sem recorrer a distinções ontológicas rígidas. O fluxo das águas e o leito do rio correspondem a dois níveis normativos contingentes e historicamente articulados, ambos constitutivos da inteligibilidade das práticas. Wittgenstein afirma que proposições podem solidificar-se e funcionar como canais para outras proposições empíricas, e que essa relação pode se alterar com o tempo (SC §96), negando que as certezas fulcrais sejam completamente imunes à revisão. Não há uma fronteira nítida entre o movimento das águas e a mudança do leito (SC §97): trata-se de uma continuidade material entre práticas, inferências e regras, na qual pressões históricas, afetivas, institucionais e políticas podem deslocar aquilo que antes funcionava como critério fixo (SC §99).

Essa leitura permite distinguir regra de verificação e objeto de verificação de modo gramatical e normativo, não epistêmico. A mesma proposição pode desempenhar funções distintas conforme o contexto de uso, como Wittgenstein observa explicitamente (SC §98). “A mesa tem um metro de comprimento” ou “este ponto é vermelho” podem funcionar ora como objetos de verificação, ora como regras que estruturam outras avaliações. Essa mobilidade funcional mostra que conflitos envolvendo certezas fulcrais não são impasses absolutos, mas zonas de alta resistência normativa. A mudança é difícil e custosa, mas possível, ocorrendo por meio do próprio sistema quando o leito se torna instável. Isso bloqueia tanto o pessimismo fogeliniano quanto o quietismo filosófico: deixar tudo como está não é neutro, mas a aceitação de leitos coloniais, racistas ou patriarcais. Daí a noção de soberania gramatical (Silva, 2026a): a prática coletiva de intervir no fluxo e no leito das práticas, reconhecendo que deslocamentos normativos são arriscados, mas necessários quando a estabilidade vigente sustenta injustiças estruturais.

Cenários da tentativa de convencimento entre Moore e o rei

Vimos na primeira seção que a noção de desacordos profundos, tal como formulada por Fogelin, pode tornar-se conceitualmente mais útil para grupos minorizados quando deslocada de

mais cotidianos. A resistência normativa, tal como proposta neste artigo, fornece então o operador conceitual que permite compreender como esse leito conceitual pode voltar a se tornar móvel: por meio de alavancagens gramaticais (Silva, 2026a), certezas ideologicamente cristalizadas podem ser reconduzidas ao estatuto de proposições empíricas, perdendo sua imunidade normativa à contestação. Inversamente, a hipótese também prevê que proposições empíricas podem adquirir função gramatical ao estabilizar novos jogos de linguagem e novas formas de vida. Investigar essa reversibilidade entre gramática e empiria sob uma chave materialista permitiria compreender a soberania gramatical como uma prática histórica de intervenção normativa, em que a luta política incide diretamente sobre os critérios (ou fulcros gramaticais) que definem o que conta como óbvio, natural e inquestionável em uma comunidade.

uma leitura estritamente epistêmica para uma leitura normativa, afinada com um giro gramatical inspirado em Wittgenstein (1969). O foco analítico deixa de recair sobre a verdade ou falsidade de crenças isoladas e passa a incidir sobre a legitimidade dos critérios que fixam, e portanto, e regulam o que conta como razão, evidência e correção em um jogo de linguagem. Em Wittgenstein, sobretudo em *Sobre a Certeza*, conflitos dessa natureza não expressam desconhecimento factual, mas choques entre certezas fulcrais que estruturam formas de vida distintas. São, portanto, disputas acerca de regras de avaliação, reconhecimento e uso, e não desacordos sobre estados de coisas no mundo. Embora Fogelin (1985/2005) se aproxime desse diagnóstico ao afirmar que a argumentação ordinária perde eficácia nos desacordos profundos, sua análise permanece limitada por uma concepção excessivamente intelectualista de racionalidade, que deixa em segundo plano o caráter normativo, material e estruturalmente assimétrico desses conflitos.

Uma leitura materialista desse giro normativo exige reconhecer que desacordos entre formas de vida não ocorrem em um vazio social. Eles são atravessados por relações de poder, desigualdades estruturais e violências sistemáticas que incidem diretamente sobre quem pode falar, quais critérios contam como legítimos e quais práticas são desqualificadas de antemão. Para grupos minorizados, esses desacordos não são apenas teóricos: são situações de vulnerabilidade existencial, situações de vida ou morte, em que a gramática dominante opera como mecanismo de asfixia normativa, desautorizando modos de agir, sentir e significar o mundo. Nesses contextos, insistir apenas na troca de razões, na verificação de uma crença ou na exposição de fatos e evidências empíricas é insuficiente. O que está em jogo é a capacidade de defesa e de resistência normativa frente a jogos de linguagem injustos que já definem, de antemão, quem é racional, quem é confiável e quem merece ser escutado.

É nesse ponto que se torna necessária uma pedagogia do periférico. Intervir na gramática não é impor critérios abstratos, mas aprender a escutar o fluxo das práticas sociais, reconhecer seus ritmos históricos, as forças acumuladas e as fragilidades do terreno normativo. Uma prática materialista de transformação gramatical, ou seja, das regras que articulam e fixam o significado de nossos jogos de linguagem mais básicos, exige coordenação coletiva, sensibilidade às condições concretas de vida e responsabilidade política diante dos custos da mudança. Mudar o curso do rio gramatical é possível, mas nunca neutro: envolve perdas, deslocamentos e conflitos reais entre formas de vida que já navegam nesse leito.

O conhecido episódio imaginário da discussão entre Moore e o rei, apresentado por Wittgenstein em *Sobre a Certeza* (§92), oferece um laboratório conceitual privilegiado para examinar os limites do convencimento racional e a dinâmica normativa da persuasão em contextos de desacordo profundo. Wittgenstein descreve a cena de modo econômico, mas sugestivo: Moore tenta explicar ao rei que a Terra existia antes de seu nascimento, enquanto o rei sustenta que o mundo começou com ele. O interesse filosófico do exemplo não está na excentricidade da crença do rei, mas no fato de que ambos parecem operar a partir de certezas fulcrais incompatíveis. Como observa Wittgenstein, trata-se de um choque entre imagens de mundo, no qual a apresentação de evidências empíricas não desempenha o papel usual de resolução do desacordo, configurando um caso típico de resistência normativa.

O ponto decisivo, frequentemente negligenciado, é que Moore não deveria tentar simplesmente “acrescentar fatos” ao horizonte do rei. Ele tenta tornar inteligível uma certa maneira de organizar fatos, isto é, um conjunto de critérios para determinar o que conta como evidência histórica, como testemunho confiável e como explicação causal. E esses critérios são inferencialmente organizados em um sistema – um ninho ou nicho em que habitamos¹⁴. A

¹⁴ O termo “nicho” tem origem etimológica no latim *nidus*, que significa “ninho”, ou seja, o abrigo construído para habitar e proteger a vida. A ideia central permanece: um nicho ecológico é o conjunto de relações funcionais entre um organismo e o ambiente

metáfora do ninho, presente no *Sobre a Certeza*, pode nos ajudar a entender esse caráter inferencialista: “aquilo a que me agarro não é uma proposição, mas um ninho (*Nest*) de proposições” (SC § 225). Aqui podemos interpretar que as certezas fulcrais estão organizadas em algo que parece um ninho, onde este ninho é formado pelas articulações inferenciais. Esta metáfora do ninho está em conformidade com a idéia de um sistema de referência, já que a forma do ninho decorre do modo como as certezas fulcrais estão arranjadas. Desta forma, o todo se sustenta, e no caso das proposições, as fulcrais suportam as empíricas e vice-versa.

O conflito, portanto, não é primariamente factual, mas, por assim dizer, criterial e, portanto, normativo. Como Wittgenstein insiste em diversos momentos de *Sobre a Certeza*, aquilo que está em jogo nesses casos são regras que estruturam o uso de conceitos e não proposições empíricas isoladas:

[...] proposições que desempenham um papel lógico peculiar no *sistema* das nossas proposições empíricas (Wittgenstein, 1969, §136, grifo e tradução nossa).
Acreditamos não numa proposição isolada, mas em todo um *sistema* de proposições (Wittgenstein, 1969, §141, grifo e tradução nossa).
Não são axiomas isolados que são evidentes para mim, mas um *sistema* no qual conclusões e premissas se apoiam mutuamente (Wittgenstein, 1969, §142, grifo e tradução nossa).

A disputa em desacordos profundos deve ser compreendida como ocorrendo no nível do regresso de critérios. Quando se questiona a legitimidade de um critério, pode-se apelar a outro; este, por sua vez, exige um novo critério de aplicação, e assim sucessivamente. Esse movimento gera um regresso potencialmente infinito, que precisa ser interrompido para que a ação e o julgamento sejam possíveis. Em *Sobre a Certeza*, Wittgenstein mostra que esse ponto de parada não é alcançado por meio de novas justificações, mas pelas certezas fulcrais: elas articulam conceitual e inferencialmente o significado de nossas práticas mais básicas nos jogos de linguagem mais elementares. Por isso, tais certezas não são apenas mais um critério entre outros, mas funcionam como metacritérios da ação, isto é, como critérios últimos que tornam possível a aplicação de quaisquer outros critérios em nossos jogos de linguagem cotidianos.

É precisamente porque as certezas fulcrais operam nesse nível metacriterial, como critérios que orientam intimamente todos os outros critérios e normas de nossas práticas cotidianas, que a argumentação ordinária tende a perder eficácia em desacordos profundos. Quando agimos, agimos apoiados nelas; elas não são, em condições normais, objeto de avaliação ou justificação argumentativa, mas o pano de fundo normativo que orienta o que conta como razão, evidência, correção ou erro. A concepção wittgensteiniana apresentada em *Sobre a Certeza* sustenta, assim, que a possibilidade mesma da ação depende dessas certezas, que interrompem o regresso de critérios e estabilizam nossos jogos de linguagem. Questioná-las não é apenas revisar uma crença, mas desestabilizar os próprios critérios que conferem sentido e inteligibilidade às práticas nas quais estamos engajados.

O trilema de Agripa é apresentado, na tradição epistemológica clássica, como um problema acerca da justificação do conhecimento. Sempre que uma crença é desafiada, exige-se uma razão que a sustente; essa razão, por sua vez, pode ser novamente questionada, dando origem a três

que ele mesmo ajusta, transforma e é transformado por. Os organismos não apenas se adaptam ao meio, mas constroem ativamente os mundos em que vivem. No contexto deste livro, falo também em *nichos inferenciais* e *nichos conceituais*, estendendo a noção biológica para o domínio das práticas conceituais. Analogamente, assim como o animal constrói o ninho que o sustenta, comunidades humanas constroem paisagens conceituais, redes de inferências, regras e valores, nas quais passam a habitar. Há, portanto, uma circularidade constitutiva: criamos as estruturas que nos formam, e elas, em retorno, influenciam direta e indiretamente nossas formas de pensar e agir. Em termos wittgensteinianos, cada jogo de linguagem é um nicho conceitual; em termos ecológicos, é um ambiente normativo de sobrevivência. Construir um nicho, seja ele biológico ou inferencial, é construir um mundo habitável, um abrigo, uma casa, e ser, ao mesmo tempo, habitado por ela (Silva, 2026a)

possibilidades — ou Modos (*Topoi*) influenciados pelas pirrônicos — conhecidas: (i) um regresso infinito de razões, no qual nenhuma justificação é jamais conclusiva; (ii) a circularidade, em que uma crença é justificada por outras que, direta ou indiretamente, dependem dela mesma; ou (iii) a interrupção dogmática do processo, na qual certas crenças são aceitas sem justificação ulterior. Lido epistemologicamente, o trilema parece colocar um dilema insolúvel para a pretensão de conhecimento justificado: qualquer tentativa de fundamentação parece ou infinita, ou viciosa, ou arbitrária. Já originalmente nos pirrônicos:

Os Modos, praticados pelos pirrônicos, são constituídos por movimentos argumentativos elaborados com o intuito de levar o interlocutor à suspensão do juízo de modo universal. [...] Os modos são, portanto, razões estruturais por meio das quais se deve alcançar o reconhecimento da indeterminação das coisas, levando à suspensão do juízo (Etcheverry, 2009, p. 23, tradução nossa).

Outros autores também deixam explícita a influência pirrônica nos desdobramentos do Trilema em discussões contemporâneas, como Michael Williams (2001):

1. Continuar tentando pensar em algo novo a dizer — isto é, iniciar um regresso infinito (Modo da Infinitude).
2. Em algum ponto, recusar-se a responder — isto é, fazer uma suposição dogmática (Modo da Suposição).
3. Em algum ponto, repetir algo que já foi dito — isto é, raciocinar em círculo (Modo da Circularidade) (Williams, 2001, p. 62, tradução nossa).

Contudo, a nossa releitura normativa do trilema, inspirada por Wittgenstein, desloca radicalmente o problema. O que está em jogo não é a verdade de crenças isoladas, mas os critérios de legitimidade que organizam nossas práticas de avaliação, correção e ação. Em desacordos profundos, o conflito não diz respeito a quais fatos aceitar, mas a quais regras, procedimentos e critérios definem o que conta como fato, prova ou razão. Nesse contexto, recorrer a critérios para justificar critérios reencena o trilema de Agripa em chave normativa: ou se exige um novo critério para legitimar o anterior (regresso), ou se aceita a legitimidade com base em regras que já pressupõem aquilo que está em disputa (circularidade), ou se interrompe o processo em certezas fulcrais que não funcionam como crenças verdadeiras, mas como pontos de parada normativos (dogmatismo). As certezas fulcrais não encerram o regresso por serem autoevidentemente verdadeiras, mas por estruturarem o significado das práticas mais básicas; sua negação não é uma falsidade factual, mas uma forma de incompreensão da prática. Uma metáfora central para nossa proposta é a dos eixos (SC §152), presente em *Sobre a Certeza*. Nela, assim como na imagem da “casa que sustenta seus alicerces” (SC §§246–248), as certezas fulcrais tornam possível um tipo de circularidade não viciosa e uma reciprocidade funcional, precisamente por desempenharem o papel de ponto de parada. Pritchard (2014) explora uma analogia baseada nessa mesma metáfora:

Assim como uma casa sem fundamentos, ou com uma cadeia infinita de fundamentos, ou ainda com fundamentos circulares, não estaria adequadamente sustentada — ela simplesmente desabaria —, do mesmo modo uma crença sem fundamentos, ou com uma cadeia infinita de fundamentos, ou com fundamentos circulares, não estaria adequadamente sustentada e, assim, intuitivamente, não estaria justificada (Pritchard, 2014, p. 33, tradução nossa).

No entanto, Pritchard parece estar ainda preocupado com problemas epistemológicos, envolvendo fundacionismo e justificação. Nossa proposta de giro normativo reinterpreta o trilema de Agripa: aqui, o regresso é de critérios, e não de crenças, e a estabilização se dá pelas certezas

fulcrais, que desempenham o papel de metacrítérios pelos quais nossas práticas se estabilizam e se orientam.. Esse diagnóstico normativo permite reafirmar o ponto central deste artigo: em desacordos profundos, a questão não é produzir novos fatos, mas lidar com regras como articuladoras do significado dentro de uma forma de vida. As certezas fulcrais operam como metacrítérios contingentes e historicamente situados, e é nelas que o regresso normativo tende a cessar. Por isso, quando a persuasão ocorre, ela não incide primariamente sobre a verdade das proposições, mas sobre os afetos, desejos, regras e disposições práticas que sustentam tais certezas como critérios últimos de julgamento e ação. A disputa é gramatical antes de ser epistêmica. É nesse horizonte que o célebre exemplo da discussão imaginária entre Moore e o rei se torna instrutivo: ele admite ao menos cinco cenários distintos, todos compatíveis com a descrição wittgensteiniana, e todos reveladores da dimensão material, afetiva e cética envolvida na tentativa de convencimento, tema que orienta a análise subsequente.

Podemos desenvolver esse primeiro cenário a partir do conceito de “mãe” mobilizado numa tentativa argumentativa de Moore de corrigir o rei. Moore argumenta que, se o mundo nasceu com o rei, então a mãe do rei não poderia ter nascido junto com ele, pois, no uso ordinário do conceito, “mãe” implica anterioridade temporal, geração e assimetria biográfica em relação ao filho. O rei, contudo, insiste que sua mãe, assim como o mundo, nasceu junto com ele. O impasse não decorre de ignorância factual, mas do fato de que Moore e o rei operam com conceitos distintos de “mãe”, definidos por inferências materiais diferentes: para Moore, “mãe” é aquilo de que se segue que existe antes do filho; para o rei, “mãe” funciona como uma figura originária e coextensiva ao próprio surgimento do mundo. Trata-se, portanto, de um conflito gramatical: divergem os critérios que articulam o significado do termo e que determinam o que conta como uso correto.

No primeiro cenário, de inspiração estritamente fogeliniana, essa divergência é lida como um choque irreduzível entre certezas fulcrais incompatíveis. Moore e o rei reconhecem que não compartilham os mesmos critérios básicos e simplesmente desistem da conversa. O diálogo se encerra sem resolução e o caso é apresentado como paradigma de ruptura comunicacional típica dos desacordos profundos. No entanto, esse desfecho é sociologicamente estranho. O simples fato de Moore ter acesso ao rei e de ambos se engajarem em uma troca argumentativa já pressupõe uma rede institucional, política e simbólica que torna a desistência apenas uma entre várias possibilidades práticas e não um resultado necessário. A própria continuidade do diálogo indica que, mesmo diante de divergências gramaticais profundas, há espaço para disputa normativa, negociação de critérios e tentativas de reorientação das certezas fulcrais em jogo.

Em um segundo cenário possível, Moore consegue convencer o rei explorando as inferências ordinárias ligadas ao conceito de mãe. Moore insiste que chamar alguém de “mãe” implica, nas práticas usuais, uma relação temporal assimétrica: a mãe nasce antes do filho e não pode depender ontologicamente dele. Se o rei afirma que o mundo nasceu com ele e que sua mãe também nasceu com ele, Moore argumenta que, nesse uso, “mãe” deixa de cumprir as inferências que lhe dão sentido — gestar, preceder, possibilitar o nascimento de outro. O convencimento do rei não ocorre porque Moore prova um fato isolado, mas porque consegue deslocar o rei para uma gramática na qual o conceito de mãe está inserido em uma rede inferencial mais ampla, conectada a nascimento, temporalidade e mundo. Essa mudança, porém, é sustentada pela autoridade material e institucional da cosmologia moderna, que oferece uma imagem de mundo estável na qual essas inferências fazem sentido e se impõem como critério legítimo.

Em um terceiro cenário, é Moore quem é convertido pelo rei. Aqui, o conceito de mãe opera segundo outra gramática: “mãe” não designa primariamente quem nasce antes, mas quem pertence ao mesmo evento originário do mundo. Se o mundo nasce com o rei, a mãe pode nascer com ele sem incoerência, porque nascimento não é entendido como processo biológico individual,

mas como emergência cosmológica conjunta. As inferências que ligam “mãe”, “nascimento” e “mundo” são diferentes: não há prioridade temporal linear, mas alguma espécie cooriginação. Moore passa a compreender que sua dificuldade não é factual, mas conceitual — ele projetava inferências de sua própria forma de vida sobre outra. A persuasão ocorre quando Moore reconhece a eficácia prática e simbólica dessa gramática alternativa, na qual o conceito de mãe ancora uma cosmologia mais ampla, extraordinária e rica.

Em um quarto cenário possível, Moore abandona a tentativa de negociação conceitual e recorre à intervenção institucional: internando o rei em um manicômio. O problema deixa de ser como o rei usa o conceito de mãe e passa a ser a suposta periculosidade dessa gramática. A afirmação de que a mãe nasceu com o rei é reclassificada como sinal de delírio, e não como expressão de uma rede inferencial distinta. Aqui, a disputa sobre quem nasce antes de quem, mãe, rei ou mundo, é retirada do espaço da negociação normativa e transferida para uma gramática médica e jurídica que patologiza certos usos conceituais. O conceito de mãe é então regulado por critérios externos à forma de vida do rei, impostos por uma autoridade estatal que define quais inferências são aceitáveis.

Em um quinto cenário, o rei manda banir Moore por heresia. A insistência de Moore de que a mãe não pode nascer com o filho é percebida como uma ameaça direta à ordem cosmológica. Negar que a mãe tenha nascido com o rei equivale a negar o próprio nascimento do mundo tal como ele é compreendido. O conflito não gira em torno de um erro conceitual corrigível, mas de uma ruptura intolerável nas inferências que sustentam a relação entre mãe, nascimento e mundo. Para o rei, permitir essa contestação seria desestabilizar o eixo normativo, ou fulcro gramatical, que organiza sua forma de vida; por isso, a resposta não é argumentativa, mas política e violenta. O rei bane Moore e proíbe seu acesso a membros de sua comunidade.

Esses cenários mostram que o desacordo não é sobre um fato isolado, como quem nasceu antes de quem, mas sobre quais inferências e critérios dão sentido aos conceitos de mãe, nascimento e mundo. Cada forma de vida estabiliza essas inferências de modo distinto, e a persuasão depende de deslocar ou proteger essas conexões inferenciais e normativas. Quando a argumentação falha, não é porque os agentes sejam irracionais, mas porque os fulcros gramaticais que organizam essas inferências estão em disputa. É justamente esse entrelaçamento entre gramática, poder e materialidade que prepara o terreno para a análise seguinte, dedicada ao ceticismo, ao materialismo e aos limites do convencimento.

Ceticismo, materialismo e os limites do convencimento

Retomando o fio condutor do artigo, podemos agora explicitar com mais precisão o núcleo do argumento. A releitura normativa do trilema de Agripa é decisiva nesse ponto. Tradicionalmente apresentado como um problema epistemológico, a saber, envolvendo regresso infinito, circularidade ou dogmatismo na justificação de crenças, o trilema reapareceu aqui como um problema normativo: o problema de como se estabilizam os critérios que orientam a ação, o julgamento e o reconhecimento em nossos jogos de linguagem. Em contextos de desacordo profundo, o regresso não se interrompe em verdades autoevidentes, mas em certezas fulcrais que funcionam como pontos de parada práticos. No giro gramatical, a pá do regresso normativo de critérios deve entortar nas certezas fulcrais, porque elas constituem e fixam o significado das nossas práticas mais básicas e, porque, para além delas, não sabemos mais o significado dos conceitos envolvidos, ou seja, não temos mais critérios para avaliar e distinguir aplicação correta de incorreta das normas e conceitos de nossos jogos de linguagem. Essas certezas fulcrais não são critérios de outras crenças por serem verdadeiras, mas porque articulam, fixam e orientam o significado do que fazemos. A “negação” de uma certeza fulcral não é falsa ou contraditória; o

desafio a uma certeza fulcral significa a perda de metacritérios, ou seja, dos critérios que orientam a aplicação de várias outras normas e conceitos em nossos jogos de linguagem cotidianos. Em outras palavras significa uma paralisia das próprias práticas, e eventualmente, uma ameaça: “nós não sabemos mais como proceder a partir daqui”. A soberania gramatical aparece, assim, como a forma coletiva e pública de interromper o regresso: sim, trata-se de uma circularidade, mas de uma circularidade assumida, histórica e situada. Em nossa visão gramatical de desacordos profundos, não há fundamento último fora da prática; há apenas a capacidade coletiva de sustentar ou deslocar os próprios critérios que governam nossos jogos de linguagem.

Nossa leitura normativa do Trilema de Agripa desloca o problema do terreno epistêmico da justificação de crenças para o terreno prático dos critérios que regulam o sentido, a legitimidade e a correção de nossas práticas cotidianas. Nessa chave, o regresso infinito, a circularidade ou o dogmatismo não são falhas lógicas a serem evitadas a todo custo, mas traços estruturais de qualquer forma de vida que precise interromper o regresso dos critérios para que a ação e o julgamento sejam possíveis. O ponto de parada desse regresso não deve ser buscado em fundamentos epistêmicos últimos, mas nas certezas fulcrais (*hinges*), entendidas como fulcros normativos que constituem e articulam o significado de nossas práticas mais ordinárias nos jogos de linguagem cotidianos. São essas certezas que tornam inteligível o que conta como razão, erro, acerto ou desvio em um contexto dado; negá-las ou violá-las não é simplesmente cometer um erro factual, mas tornar-se ininteligível dentro do jogo.

Essa leitura insere-se explicitamente na herança do diálogo entre o ceticismo pirrônico e a filosofia tardia de Wittgenstein, retomando uma linhagem na qual o ceticismo não é compreendido como uma doutrina negativa sobre o conhecimento, mas como uma prática crítica dirigida contra o dogmatismo. Smith (1993) mostra com precisão que há afinidades estruturais entre a atividade cética pirrônica e a filosofia wittgensteiniana, sobretudo quando se distingue a filosofia tradicional — fundacionalista, metafísica e obcecada por garantias finais — da prática terapêutica que Wittgenstein propõe. Assim como no pirronismo, a investigação filosófica não visa estabelecer verdades definitivas, mas desarmar pretensões teóricas excessivas que produzem confusão, paralisia ou ilusão de necessidade onde há apenas convenções normativas estabilizadas.

Elementos centrais do ceticismo pirrônico reaparecem, transformados, na obra tardia de Wittgenstein: o caráter terapêutico da filosofia, a recusa de fundamentos últimos e a busca por uma forma de ataraxia prática, entendida não como suspensão universal do juízo, mas como liberação de impasses artificiais gerados por usos distorcidos da linguagem. A metáfora célebre do §309 das *Investigações Filosóficas*, a saber “Qual é o teu objetivo em filosofia? Mostrar à mosca a saída da campânula”, condensa esse gesto comum às duas tradições: não substituir um fundamento por outro, mas mostrar como saímos de um enredamento normativo que nós mesmos produzimos. Nesse sentido, o combate ao dogmatismo e à metafísica não é aqui formulado como uma tese epistêmica sobre a impossibilidade do conhecimento, mas como uma postura cética normativa, fundamental ao argumento da virada normativa defendida aqui. Não se trata de justificar crenças últimas, mas de identificar, criticar e, quando necessário, reorientar os pontos de parada normativos, as certezas fulcrais, que organizam nossas práticas, nossos critérios de legitimidade e, em última instância, nossas formas de vida.

As análises das seções anteriores mostram que a literatura sobre desacordos profundos, inclusive na formulação paradigmática de Fogelin (1985/2005), permanece excessivamente presa a uma imagem intelectualista do convencimento. Ao tratar o impasse como esgotamento da racionalidade argumentativa, ela não captura a dinâmica cética e materialista pela qual as certezas fulcrais são efetivamente mantidas, disputadas ou transformadas. Quando a argumentação atinge seus limites, sobretudo sob condições de assimetria de poder e injustiça estrutural, o que está em jogo não é a persistência irracional dos agentes, mas a disputa prática

em torno dos critérios normativos que orientam a ação. Afetos, desejos e normas não são resíduos psicológicos extrínsecos ao debate, mas componentes centrais da normatividade: são eles que conferem peso, resistência e estabilidade às certezas fulcrais. Nesse horizonte, insistir indefinidamente no convencimento racional é ignorar o problema; a tarefa crítica consiste, antes, em compreender — e intervir — nos mecanismos materiais e afetivos que sustentam a autoridade desses critérios. É esse deslocamento, do convencimento para a soberania gramatical, que define os limites e as possibilidades de uma abordagem materialista do ceticismo.

A influência materialista não está desvinculada da visão periférica defendida aqui, especialmente no que se refere à ideia de transformação social. Como observa Deegan (2025), retomando a conhecida formulação de Marx e Engels, os filósofos apenas interpretaram o mundo de diversas maneiras; o objetivo, porém, é transformá-lo (Marx; Engels, 2010, p. 5). Essa máxima orienta diretamente o modo como articulamos filosofia da linguagem, normatividade e crítica social.

A possibilidade de transformação ocupa, assim, o centro de nossa leitura normativa dos desacordos profundos. Resistir a jogos de linguagem injustos e enfrentar formas de vida dominantes não é um efeito colateral da análise filosófica, mas seu núcleo prático. Por isso, defendemos uma interpretação normativa desses desacordos, na qual o foco não está na impossibilidade do convencimento racional, mas no confronto com as estruturas normativas que funcionam como pano de fundo gramatical das disputas. Transformar o desacordo não é apenas alterar crenças isoladas, mas intervir coletivamente nos critérios, práticas e formas de vida que os sustentam.

Deegan ainda defende

uma visão não ortodoxa e apresento Wittgenstein como um defensor da reforma social e política. A filosofia de Wittgenstein, argumento, nos incentiva a imaginar alternativas e contemplar possibilidades concretas de mudar o mundo. Isso é significativo, pois desafia as interpretações convencionais segundo as quais a seção 124 das Investigações Filosóficas reverte a décima primeira tese. O debate se passa dentro da filosofia da educação e se baseia em conexões entre o pensamento político e Wittgenstein e, mais especificamente, nas leituras marxistas sobre ele (Deegan, 2025, p 188, tradução nossa)

A tese central defendida nesta seção é que as certezas fulcrais operam como metacritérios para a ação em situações nas quais o convencimento racional encontra seus limites. Uma vez reconhecido que não há fundamentos últimos e que os critérios são contingentes, a persuasão eficaz não pode incidir apenas sobre crenças isoladas, mas sobre o desejo, a vontade e os afetos que articulam essas certezas fulcrais e lhes conferem força normativa. Isso não significa abandonar a racionalidade, mas deslocar seu foco: do ideal transcendental de justificação última para a análise materialista da explicitação de normas implícitas nos jogos de linguagem (Silva, 2026b). Explicitar, nesse sentido, não é apenas expressar o que está implícito, mas intervir, criar e transformar. Quando a argumentação se mostra insuficiente, especialmente para grupos minorizados, a alternativa não é o silêncio nem o pessimismo, mas a alavancagem normativa: interferir coletivamente nos critérios que estruturam o desejo e a inteligibilidade social (Silva, 2026a).

Reconhecer os limites da argumentação explícita implica reconhecer também a necessidade da alavancagem: procurar os fulcros certos de jogos de linguagem injustos para pressionar o movimento coletivo de estruturas muito maiores que nós. Quando nos confrontamos com estruturas normativas muito maiores do que os agentes individuais que nelas se movem, a estratégia não pode ser simplesmente confrontá-las frontalmente, mas identificar o ponto correto de apoio a partir do qual elas podem ser deslocadas. Alavancar, nesse sentido, não é manipular nem contornar a racionalidade, mas intervir coletivamente de modo situado nas certezas fulcrais

que estabilizam uma forma de vida e orientam o desejo, a disposição para agir e os critérios do que conta como aceitável. Em contextos de injustiça estrutural, a eficácia da transformação normativa raramente depende da mera alteração de crenças explícitas; ela depende do deslocamento dos fulcros que articulam o significado das práticas e tornam certas crenças habitáveis, desejáveis ou mesmo pensáveis. A persuasão opera, assim, primariamente no nível das regras de uso e das economias afetivas que sustentam os critérios de racionalidade. Abordagens excessivamente intelectualistas falham ao supor que a adesão normativa decorre da força lógica dos argumentos, ignorando que a própria força dos argumentos depende de certezas fulcrais já estabilizadas por práticas sociais, instituições e regimes afetivos. Alavancar o fulcro é, portanto, a condição para que a razão possa voltar a operar em contextos nos quais os critérios do razoável foram capturados por gramáticas injustas (Silva, 2026a).

Defendemos que, na prática, em nossos jogos de linguagem cotidianos, esse regresso normativo deve cessar nas certezas fulcrais que funcionam como critérios últimos, mas contingentes e historicamente situados, e, portanto, disputáveis, dos nossos jogos de linguagem¹⁵. Justamente por isso, em contextos de assimetria de poder ou de injustiça sistêmica, tais certezas não apenas podem, mas devem ser explicitadas e disputadas. Nossa ideia de base tem como ponto de partida a *gramática do óbvio* (Silva, 2026b), tomada como um marcador de fulcralidade, isto é, daquilo que tomamos como óbvio e que frequentemente se expressa por expressões como “é evidente que” ou “é óbvio que”,. Assim, do mesmo modo que o “eu sei que” funciona como um operador epistêmico, o “é evidente que” marca a fulcralidade de nossas práticas, muitas vezes atravessadas por hierarquias, injustiças e opressões, bem como por uma aparência falsa e perigosa de que “é assim que as coisas são”. O que chamamos de a *gramática do óbvio* também expressa as relações de poder, pois, ela determina o que pode ser dito e por quem em nossas práticas cotidianas.

Segundo Novaes (2025) estas regras:

determinam quem é visto como crível e conhecedor (ou não) estão inexoravelmente entrelaçadas com regimes de poder/conhecimento [...] Diferentes regimes de poder/conhecimento emergem em diferentes circunstâncias (contingentes), o que significa que as análises desses regimes devem considerar fatores históricos, sociais e políticos mais amplos para elucidar fenômenos como a injustiça epistêmica e a opressão epistêmica (Novaes, 2025, p. 61).

É nesse ponto que a combinação entre ceticismo e materialismo se mostra conceitualmente fecunda. O ceticismo, longe de ser paralisante, desempenha aqui uma função diagnóstica. Ele revela que não há metacritério último capaz de decidir, de maneira neutra, entre critérios concorrentes. O trilema de Agripa permanece operante: ou se entra em regresso infinito, ou se aceita a circularidade, ou se realiza uma parada dogmática. Em desacordos profundos reais, essa parada não é um ato puramente lógico, mas um gesto material, sustentado por relações de poder, autoridade institucional ou violência gramatical. O materialismo permite compreender como essas paradas ocorrem de fato, isto é, como certos critérios se estabilizam historicamente apesar da ausência de fundamentos últimos.

A metáfora do rio em *Sobre a Certeza*, quando lida nessa chave materialista e neopragmatista, consolida essa tese. Wittgenstein não descreve um sistema epistêmico assentado sobre rochas imutáveis, mas um terreno instável no qual “o leito do rio se desloca” (SC §99) sob a pressão contínua do uso. Essa pressão não é apenas cognitiva, mas prática, institucional e política. Ignorar essa dimensão é transformar a metáfora em dogma e o ceticismo em paralisia. Contra o pessimismo fogeliniano, a imagem do rio mostra que a ausência de um metacritério último não implica estagnação racional, mas historicidade normativa. O que se fixa como leito o faz porque

¹⁵ Ver Pennycook e Silva (2025).

certas práticas e formas de organização social o sustentam, e não porque possua uma necessidade lógica intrínseca.

Ao mesmo tempo, essa leitura bloqueia qualquer tentação quietista. Se, como afirma Wittgenstein, “não há uma divisão nítida entre o movimento das águas e a mudança do leito” (SC §97), então toda prática cotidiana já participa da manutenção ou da erosão das certezas fulcrais. Em contextos de violência gramatical, a neutralidade é ilusória. O fluxo já escava o leito segundo gramáticas injustas. A questão não é se haverá mudança, mas quem a conduz, em que direção e em benefício de quais formas de vida. Recusar a intervenção é, nesses casos, permitir que a mudança ocorra de modo não refletido e frequentemente opressivo.

É aqui que a noção de soberania gramatical ganha sua formulação mais precisa. Intervir no leito do rio é possível, embora custoso e arriscado. Mudanças abruptas podem gerar disfuncionalidades profundas, inclusive “matar o rio”, como mostram processos históricos de colapso institucional e epistêmico. Contudo, a impossibilidade da intervenção seria ainda mais catastrófica, pois condenaria comunidades inteiras a navegar indefinidamente em cursos impostos. A soberania gramatical não é a pretensão de controlar o rio como um objeto, mas a capacidade coletiva de escutar o fluxo, reconhecer pressões acumuladas e intervir responsavelmente nos pontos de inflexão.

A análise dos cenários discutidos na seção anterior permite sistematizar cinco traços fundamentais dos desacordos profundos quando observados para além do ideal do convencimento racional. Primeiro, há a incomensurabilidade entre formas de vida plurais, sem garantia de tradução completa entre critérios normativos. Segundo, os resultados são imprevisíveis, não havendo método seguro de conversão. Terceiro, há assistemática: fora do terreno do argumento formal, não existe um manual da persuasão. Quarto, a complexidade é extrema, envolvendo hábitos, afetos, gestos, tradições, reforços de grupo e vieses cognitivos. Quinto, persiste o problema cético da ausência de um metacritério último, que expõe o papel inevitável do poder na estabilização normativa.

Reconhecer esses limites não implica resignação ou quietismo. Ao contrário, implica deslocar o foco da busca por convencimento universal para a defesa da soberania gramatical de comunidades afetadas por gramáticas injustas. Contra o pessimismo fogeliniano, não se trata de concluir que nada pode ser feito. Contra o quietismo, não se trata de aceitar a ordem vigente como natural. Trata-se, antes, de compreender que a transformação das certezas fulcrais é possível, embora conflitiva, e que ela ocorre por meio da intervenção imanente nas práticas que sustentam nossos critérios últimos de ação. Alavancar o que permanece firme é, nesse sentido, aprender a mover o rio sem esquecer que estamos sempre dentro dele.

Conclusão

Ao longo deste artigo, argumentamos que o trilema de Agripa, relido em chave normativa, não revela um impasse epistêmico sobre a justificação de crenças, mas explicita a estrutura criterial das formas de vida em contextos de desacordo profundo. O regresso dos critérios não se interrompe por verdades últimas, mas por certezas fulcrais que operam como metacritérios da ação: pontos normativos a partir dos quais práticas básicas se tornam inteligíveis, reconhecíveis e avaliáveis. Essas certezas não são proposições justificadas, mas condições de possibilidade do agir e do julgar; sua violação não produz erro, mas ininteligibilidade prática. Quando tais fulcros sustentam formas de vida injustas, a crítica não pode assumir a forma de uma disputa interna por razões, pois são os próprios critérios de legitimidade que estão em jogo. Nesse cenário, a soberania gramatical torna-se necessária como gesto imanente de reorientação dos pontos de parada normativos que estabilizam o regresso agripiano.

Com isso, defendemos um deslocamento decisivo na compreensão dos desacordos profundos: a questão central não é a descoberta de fatos, mas a disputa pelos critérios que tornam algo inteligível como fato, razão ou evidência. A literatura existente, inclusive Fogelin, tende a tratar a persuasão como um resíduo do fracasso argumentativo, negligenciando suas dimensões materiais, afetivas e institucionais. Contra esse diagnóstico limitado, mostramos que, quando o convencimento racional encontra seus limites, especialmente sob assimetrias de poder, não resta a desistência nem o quietismo, mas a alavancagem normativa: intervir nos desejos, afetos e condições práticas que sustentam as certezas fulcrais como metacritérios da ação. A releitura materialista da metáfora do rio em *Sobre a Certeza* permitiu sustentar que essas certezas são históricas e contingentes, portanto passíveis de deslocamento coletivo. A noção de soberania gramatical sintetiza essa alternativa ao pessimismo e ao quietismo: uma prática responsável de intervenção normativa que visa à autodefesa e à criação de gramáticas alternativas por comunidades vulnerabilizadas. Mudar o mundo, assim, não exige sair da linguagem, mas aprender a mover, coletivamente, o curso normativo que a estrutura.

Por fim, a tarefa filosófica que emerge dessa análise não é a promessa de conversão universal nem a busca por um método seguro de persuasão. Trata-se, antes, de oferecer instrumentos conceituais para a autodefesa normativa de grupos minorizados, permitindo que disputem os critérios que as governam e construam gramáticas alternativas. Mudar o mundo não exige sair da linguagem, mas aprender, coletivamente, a mover o rio sem matá-lo.

Referências

- ADAMS, D. M. Knowing when disagreements are deep. *Informal Logic*, v. 25, n. 1, 2005. DOI: 10.22329/il.v25i1.1045.
- AIKIN, S. F. Deep disagreement, the dark enlightenment, and the rhetoric of the red pill. *Journal of Applied Philosophy*, v. 36, n. 3, p. 420–435, 2019. DOI: 10.1111/japp.12331.
- BRANDON, Robert. *Making it explicit: reasoning, representing, and discursive commitment*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.
- BRANDON, Robert. *Articulating reasons: an introduction to inferentialism*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- BRANDON, Robert. *Articulando razões: uma introdução ao inferencialismo*. Tradução de Agemir Bavaresco. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.
- BUENO, Otávio; SMITH, Plínio. *O ceticismo na América Latina*. Tradução de Marcelo, Nicole. Sképsis, ano IX, n. 13, 2016.
- COLIVA, A. *Moore and Wittgenstein: scepticism, certainty and common sense*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2010.
- COLIVA, A. In quest of a Wittgensteinian hinge epistemology. In: DA COSTA, N.; WUPPULURY, S. (eds.). *Wittgensteinian (adj.)*. New York: Springer, 2020.
- COLIVA, A.; PALMIRA, M. Hinge disagreement. In: *Social epistemology and relativism*. London: Routledge, 2020.
- COLIVA, A.; PALMIRA, M. Disagreement unhinged, constitutivism style. *Metaphilosophy*, v. 52, n. 3–4, p. 402–415, 2021. DOI: 10.1111/meta.12490.
- CRARY, A. Wittgenstein and ethics: a discussion with reference to *On Certainty*. In: MOYAL-SHARROCK, D.; BRENNER, W. H. (eds.). *Readings of Wittgenstein on certainty*. London: Palgrave Macmillan, 2005.
- DE RIDDER, J. Deep disagreements and political polarization. In: EDENBERG, E.; HANNON, M. (eds.). *Political epistemology*. Oxford: Oxford University Press, 2021. DOI: 10.1093/oso/9780192893338.003.0013.
- DEEGAN, M. J. A Marxist reading of Ludwig Wittgenstein: Making the case for social and political change. *Philosophy and Social Criticism*. 2025, Vol. 51(2) 187–207.
- DIMITRIS, G. Wittgenstein, Marx, and Marxism: Some Historical Connections. *Humanities* 2015, 4, 924–937; doi:10.3390/h4040924.
- DUTILH NOVAES, C. The role of trust in argumentation. *Informal Logic*, v. 40, n. 2, 2020. DOI: 10.22329/il.v40i2.6328.
- DUTILH NOVAES, C. Who's afraid of adversariality? Conflict and cooperation in argumentation. *Topoi*, v. 40, n. 5, p. 873–886, 2021. DOI: 10.1007/s11245-020-09736-9.
- DUTILH NOVAES, C.; ANTILLA, S.; TALBI, M. Injustiça epistêmica e poder/conhecimento. In: ERICKSON, E.; ROCHA, A.; RUIVO, L. (orgs.). *Injustiças epistêmicas em foco*. Florianópolis: NEL/UFSC, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.17397599.
- EL-JAICK, A. P. G. Formas de vida wittgensteiniana e perspectivismo ameríndio: por uma linguística antropológica selvagem. *Gragoatá*, Niterói, v. 28, n. 62, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22409/gragoata.v28i62.58324.pt>.
- ENGELMANN, M. L. Wittgenstein's Philosophical Development: Phenomenology, Grammar, Method and the Anthropological View. London: Palgrave Macmillan, 2013.
- ETCHEVERRY, K. M. O Fundacionismo Clássico revisitado na Epistemologia Contemporânea. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.
- FELDMAN, R. Deep disagreement, rational resolutions, and critical thinking. *Informal Logic*, v.

25, n. 1, 2005.

FOGELIN, R. J. The logic of deep disagreements. *Informal Logic*, v. 7, 1985.

FOGELIN, R. J. The logic of deep disagreements. *Informal Logic*, v. 25, n. 1, p. 3–11, 2005.

FRICKER, M. *Epistemic injustice: power and the ethics of knowing*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

GARVER, N. *This complicated form of life*. Chicago: Open Court Publishing Company, 1994

GODDEN, D. On the rational resolvability of deep disagreement through meta-argumentation: a resource audit. *Topoi*, v. 38, n. 4, p. 725–750, 2019. DOI: 10.1007/s11245-019-09682-1.

GODDEN, D.; BRENNER, W. H. Wittgenstein and the logic of deep disagreement. *Cogency*, v. 2, n. 1, p. 41–80, 2010.

GRAMSCI, A. *Selections from the prison notebooks*. Tradução de Quintin Hoare; Geoffrey Nowell Smith. New York: International Publishers, 1971.

KAPPEL, K. Higher order evidence and deep disagreement. *Topoi*, v. 40, n. 5, p. 1039–1050, 2018. DOI: 10.1007/s11245-018-9587-8.

LAGEWAARD, T. J. Epistemic injustice and deepened disagreement. *Philosophical Studies*, v. 178, n. 5, p. 1571–1592, 2021. DOI: 10.1007/s11098-020-01496-x.

LAVORERIO, V. Fogelin's theory of deep disagreements: a relativistic reading. *Philosophical Investigations*, v. 43, n. 4, p. 346–362, 2020. DOI: 10.1111/phn.12274.

LAVORERIO, V. The fundamental model of deep disagreements. *Metaphilosophy*, v. 52, n. 3–4, p. 416–431, 2021. DOI: 10.1111/meta.12500.

LAVORERIO, V. Cognitive peerhood, epistemic disdain, and affective polarisation. *Episteme*, v. 20, n. 3, p. 798–812, 2023. DOI: 10.1017/epi.2023.11.

LUGG, A. Deep disagreement and informal logic: no cause for alarm. *Informal Logic*, v. 8, n. 1, p. 47–51, 1986. DOI: 10.22329/il.v8i1.2680.

LYNCH, M. P. After the spade turns: disagreement, first principles and epistemic contractarianism. *International Journal for the Study of Skepticism*, v. 6, n. 2–3, p. 248–259, 2016. DOI: 10.1163/22105700-00603010.

LYNCH, Michael P. Epistemic circularity and epistemic incommensurability. In: HADDOCK, Adrian (org.). *Social epistemology*. Oxford: Oxford University Press, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199577477.003.0013>.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Marx and Engels 1845–47*. v. 5. London: Lawrence & Wishart, 2010.

MEDINA, J. *The epistemology of resistance*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

MEDINA, J. Political epistemology. In: *Political epistemology*. Berlin: De Gruyter, 2022. p. 53–76. DOI: 10.1515/9783110612318-005.

MEDINA, J. *The epistemology of protest: silencing, epistemic activism, and the communicative life of resistance*. Oxford: Oxford University Press, 2023.

MOORE, G. E. A defense of common sense. In: MUIRHEAD, J. H. (ed.). *Contemporary British philosophy*. London: Allen & Unwin, 1925. p. 192–233.

MOORE, G. E. Proof of an external world. London: British Academy, 1939.

MOYAL-SHARROCK, D. *Understanding Wittgenstein's On Certainty*. London: Palgrave Macmillan, 2004.

MOYAL-SHARROCK, D. Wittgenstein on forms of life, patterns of life, and ways of living. *Nordic Wittgenstein Review*, p. 21–42, 2015. DOI: 10.15845/nwr.v4i0.3362.

MOYAL-SHARROCK, D. The animal in epistemology. *International Journal for the Study of Skepticism*, v. 6, n. 2–3, p. 97–119, 2016. DOI: 10.1163/22105700-00603003.

PATTERSON, S. The methodological usefulness of deep disagreement. *Cogency*, v. 6, n. 2, p. 39–66, 2014.

- PRITCHARD, D. Wittgenstein on Skepticism. In: MCGINN, M.; KUUSELA, O. (eds.). *The Oxford Handbook of Wittgenstein*. Oxford: Oxford University Press, 2011, p. 521–547.
- PRITCHARD, D. *What is this thing called Knowledge?*. London: Routledge, 2014.
- PRITCHARD, D. Wittgensteinian hinge epistemology and deep disagreement. *Topoi*, v. 40, n. 5, p. 1117–1125, 2021. DOI: 10.1007/s11245-018-9612-y.
- PRITCHARD, D. Understanding deep disagreement. *International Journal of Philosophical Studies*, v. 31, n. 3, p. 301–317, 2023. DOI: 10.1080/09672559.2023.2263709.
- PRAXEDES, Fábio; SILVA, Marcos. Gaslighting as grammatical violence: a Wittgensteinian epistemological reading. *Prometeus*, v. 17, n. 47, 2025.
- RANALLI, C. Deep disagreement and hinge epistemology. *Synthese*, p. 1–33, 2018.
- RANALLI, C. What is deep disagreement? *Topoi*, v. 40, n. 5, p. 983–998, 2021. DOI: 10.1007/s11245-018-9600-2.
- RANALLI, C. Political hinge epistemology. In: SANDIS, C.; MOYAL-SHARROCK, D. (eds.). *Extending hinge epistemology*. London: Anthem Press, 2022. p. 127–148.
- RANALLI, C.; LAGEWAARD, T. Deep disagreement (part 1): theories of deep disagreement. *Philosophy Compass*, v. 17, n. 12, e12886, 2022. DOI: 10.1111/phc3.12886.
- SANTANA, Jefferson; SILVA, Marcos. Sobre democracia racial, violência gramatical e certezas fulcrais: como um mito se torna regra no imaginário brasileiro. *ethic@*, Florianópolis, v. 24, p. 1–32, ago. 2025.
- SEREBRINSKY, Dalila. Desacuerdos profundos: ¿vale la pena seguir argumentando? *Kriterion: Revista de Filosofia*, Belo Horizonte, v. 66, n. 161, e41328, 2025.
- SILVA, M. Desacordos profundos e revisão da lógica: uma proposta neo-pragmatista. In: SOUZA, Marcus José Alves de; LIMA FILHO, Maxwell Moraes de (Orgs.) *Escritos de Filosofia IV: Linguagem e Cognição*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.
- SILVA, M. Revisão da Lógica, Disputas Verbais e Negociações Metalinguísticas. In: BRITO, Evandro & AMARAL, Lucas Duarte. A (Org). *Racionalidade, Intencionalidade e Semântica*. Guarapuava [PR] : Apolodoro Virtual Edições, 2023.
- SILVA, Marcos. Um Modelo Neopragmatista de Alavancagem Gramatical. *Trans/Form/Ação: revista de filosofia da Unesp, Marília*, v. 49, n. 1, e026003, 2026a.
- SILVA, Marcos. *A espiral normativa: neopragmatismo na revisão da lógica*. No prelo, 2026b.
- SMITH, Plínio J. Wittgenstein e o pirronismo sobre a natureza da filosofia. *Analytica*, v. 1, n. 1, p. 153-186, 1993.
- STROLL, A. *Moore and Wittgenstein on certainty*. Oxford: Oxford University Press, 1994.
- WILLIAMS, M. *Problems of knowledge: a critical introduction to epistemology*. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- WILLIAMS, M. Wittgenstein's Refutation of Idealism. In: MACMANUS, D. (ed.). *Wittgenstein and Scepticism*. London and New York: Routledge, 2004a, p. 76–96.
- WILLIAMS, M. Wittgenstein, Truth and Certainty. In: KOLBEL, M.; WEISS, B. (eds.). *Wittgenstein's Lasting Significance*. London and New York: Routledge, 2004b, p. 249–284.
- WILLIAMS, M. Why Wittgenstein Isn't a Foundationalist. In: MOYAL-SHARROCK, D.; BRENNER, W. (eds.). *Readings of Wittgenstein's On Certainty*. London: Palgrave Macmillan, 2005, p. 47–58.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Remarks on the foundations of mathematics*. 2. ed. Editado por Georg Henrik von Wright; Rush Rhees; Gertrude Elizabeth Margaret Anscombe. Oxford: Blackwell, 1983.
- WITTGENSTEIN, L. *Philosophical investigations*. Oxford: Blackwell, 1953.
- WITTGENSTEIN, L. *On certainty*. Oxford: Blackwell, 1969.
- XAVIER, Paloma de Souza; SILVA, Marcos. Contra a inefabilidade das *hinge propositions*: uma

leitura neopragmatista. *Revista Ideação*, n. 47, jan./jun. 2023.

XAVIER, Paloma de Souza. Desacordos profundos e injustiças epistêmicas: uma nova perspectiva. *ALTER: Revista de Filosofia e Cultura*, v. 19, n. 1, 2025. p. 75-80. Disponível em: <<https://alterfilopucpos.wordpress.com/alter/>>.

Contribuição dos(as) autores(as) / Author's Contributions: Paloma Xavier e Marcos Silva participaram da pesquisa, discussão e redação do artigo. Ambos(as) aceitaram e aprovaram a versão final do texto.

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Paloma Xavier. palomasouzaxavier@gmail.com